CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA

LEI Nº 8 de 2 de máio de 1948

ESTABELECE AOS DOMINGOS O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A Câmara Municipal de Cabreuva, em sessão de 2 de maio de 1948, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais deste Município poderão funcionar com licença especial aos domingos, das 8 ás 12 horas.

§ único - A taxa de licença especial de que trata o presente artigo, será fixada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, sala das sessões, aos 2 de máio de 1948.

Presidente

Secretário